



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
05/11/2025
Jornal AMP
Página 809
Edição 3400
Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 2999/2025
DATA 04/11/2025

Altera dispositivo da Lei nº 2527/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O anexo VIII da Lei nº 2527/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PARÂMETRO DE OCUPAÇÃO DE LOTES URBANOS

Zona	CA. Mínimo	CA. Básico	CA. Máximo	TO. Máxima (%)	TP. Mínima (%)	ALTURA MÁXIMA (Pavimentos)	Recuo			Testada Mínima (m)		Área Mínima (m²)
							Frontal Mínimo (m)	Lateral Mínimo (m)	Fundos Mínimo (m)	Esquina	Meio de quadra	
ZR	0,1	1	1,5	70	20	12,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0	262,5
ZEIS	0,2	2	2	70	20	12	3,0	1,5	1,5	9,0	9,0	175,0
ZI	0,1	1	1,5	70	20	-	3,0	1,5	1,5	20,0	20,0	700,0
ZCS	0,1	2	3	80	20	15,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0	262,5
ZPP	Área não parcelável e não edificável conforme Artigo 23, desta Lei.											

1. Para os terrenos localizado na Avenida Brasil, será permitida a Taxa de Ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.
2. Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
3. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
4. A regularização das construções existentes deve obedecer ao artigo 29, § 3º do Código de Obras.
5. Na Zona ZCS é dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento para as edificações que tenham fins comerciais e de serviços.
6. Para imóveis localizados ao longo das Rodovias Estaduais e Estradas Municipais principais, o Recuo mínimo Frontal será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio.
7. Para os terrenos localizados na ZCS – Zona de Comércio e Serviços da sede municipal, que se enquadrarem na classificação de USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, será permitida a taxa de ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2527/2023.



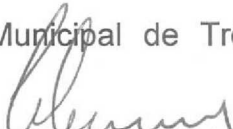
ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal